



MUNICÍPIO DE SANTIAGO - RS
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 705/2025

**"PREGÃO ELETRÔNICO VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA E COZINHA NA EMEI
NEUZA MANZONI."**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTIAGO**, no uso de suas atribuições, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL, DISPUTA ABERTA** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 91 de 18 de outubro de 2022, demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, obedecidos os seguintes horários e datas para os procedimentos seguintes:

ABERTURA DAS PROPOSTAS DE PREÇO: 17/02/2025, às 08h30min.

INÍCIO DA FASE DE DISPUTA DE PREÇOS: 17/02/2025, às 08h31min, no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, horário de Brasília - DF.

1. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1. As despesas de futuras aquisições ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação;
PROJETO/ATIVIDADE: 2490;
ELEMENTO: 3.3.3.9039;
SUBELEMENTO: 3.3.3.903946;
CÓDIGO REDUZIDO: 585463;
RECURSO: SALÁRIO EDUCAÇÃO.

2. DO OBJETO:

2.1. A presente Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPA E COZINHA NA EMEI NEUZA MANZONI**. O serviço somente será realizado através de ordem de execução emitida pela Secretaria Municipal de Educação, de forma expressa, conforme quadro abaixo e Anexo I – Termo de Referência:

Item	Descrição	Un	Qtd.	Val Ref.
1	25720 - SERVICOS DE COPA E COZINHA	MES	7	R\$ 13.417,90

2.2. A Contratada deverá dimensionar sua equipe de execução, respeitando o horário de trabalho e as especificações dos serviços, de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados, em conformidade com o Previsto no Anexo I – Termo de Referência. Todo o material e equipamentos (exceto os EPI's- Equipamentos de Proteção Individual) utilizados serão fornecidos pela contratante.

2.3. Somente poderão participar do certame empresas que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado, devidamente comprovados conforme o CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas.

3. DOS RECURSOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS:

3.1. Dos Recursos da Tecnologia da Informação:

3.1.1. Serão utilizados, para a realização deste certame, recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores - INTERNET.



3.1.2. A realização do procedimento estará a cargo do Pregoeiro e da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 1719/2024, e da Administradora do Pregão Eletrônico, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

3.1.3. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento junto ao **Portal de Compras Públicas** através do portal de compras municipais, acessando o seguinte endereço: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br> e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

3.1.3.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

3.1.3.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.1.4. Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

3.1.4.1. O fornecedor, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance no evento, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação a que se refere o evento nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pelo comprador, será reputado perfeito e acabado o contrato de compra e venda do produto negociado.

3.1.5. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Pregoeiro e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.

3.2. Dos Procedimentos:

3.2.1. Os fornecedores deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema até a abertura da Sessão Pública conforme data e horário definidos no preâmbulo deste edital.

3.2.1.1. Para inserção de suas propostas iniciais, os fornecedores deverão observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento dos produtos constantes do Item 2. deste edital.

3.2.1.1.2. O(s) vencedor(es), deverá(ão) inserir os documentos de habilitação exigidos no item 7., em até 24 (vinte quatro) horas, após a solicitação do pregoeiro no sistema, em conformidade com o previsto no artigo 63. Inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

3.2.1.2. O licitante declarará, em campo próprio do sistema:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integridade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



3.2.1.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.1.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

a) no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.2.1.4.1. A obtenção do benefício a que se refere o item 3.2.1.4 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.2.1.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2.1.2. ou 3.2.1.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

OBS.: Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da Sessão Pública.

OBS.: Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.2.2. O Pregoeiro desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não estejam em conformidade com às exigências do edital.

3.2.3. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o Pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3.2.4. O julgamento das propostas será feito adotando o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3.2.5. O Pregoeiro, através do sistema eletrônico, dará início à Sessão Pública, na data e horário previstos neste edital, com a divulgação da melhor proposta para cada item.

3.2.6. O preço de abertura da etapa de lances corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

3.2.6.1. No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, vale os valores obtidos na etapa de propostas.

3.2.7. Aberta à etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

3.2.8. Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR GLOBAL MENSAL**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

3.2.9. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



3.2.9.1. Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo Pregoeiro.

3.2.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.

3.2.11. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada à identificação do seu detentor.

3.2.12. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberta.

3.2.12.1. A etapa de envio de lances na Sessão Pública durará 10min (dez minutos) e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2min (dois minutos) do período de duração da Sessão Pública.

3.2.12.1.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **subitem 3.2.12.1.**, será de 2min (dois minutos) e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

3.2.12.1.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **subitem 3.2.12.1.**, a Sessão Pública será encerrada automaticamente.

OBS.: Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da Sessão Pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

3.2.13. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

3.2.14. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10min (dez minutos) a Sessão Pública do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

3.2.15. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, permanecendo o empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2.15.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

3.2.15.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do **subitem 3.2.15.**, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

3.2.16. Encerrada a etapa de envio de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

3.2.16.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

3.2.16.2. Os licitantes deverão no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, enviar a proposta adequada, no formato da planilha disponibilizada junto com o edital, devidamente preenchida, e se necessário, os documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação, sob pena de desclassificação.



Obs.: 1. Para a formação da planilha, deverá ser observada a **Convenção Coletiva de Trabalho em vigor**, com abrangência no território do Município.

3.2.16.2.1. Para as empresas Optantes pelo Simples Nacional deverá também ser apresentada a cópia do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório - PGDAS-D do mês imediatamente anterior ao da abertura deste certame.

3.2.17. Encerrada a etapa de negociação de que trata o **subitem 3.2.16.**, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.

3.2.18. Os documentos de habilitação, enviados exclusivamente por meio do sistema, serão examinados pelo Pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

3.2.18.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2h (duas horas), contados da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

3.2.18.2. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

3.2.18.3. Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema eletrônico, no prazo de 2 (dois) dias úteis, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

3.2.18.4. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.2.18.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

3.2.19. Havendo divergência entre o valor unitário e o total correspondente, prevalecerá o cotado em preço unitário, devendo o Pregoeiro proceder à correção no valor total.

4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS:

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

4.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

4.6. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



4.7. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

4.8. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

4.8.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

4.8.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

4.8.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

4.8.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

4.9. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

4.10. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

4.11. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

4.12. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

4.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

4.14. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

4.15. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Não poderão disputar esta licitação

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;



- i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- l) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O impedimento de que trata a letra d) do item 5.1. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.3. A critério da Administração Municipal e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem as letras b) e c) do item 5.1. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.5. O disposto nas letras b) e c) do item 5.1. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.6. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.7. A vedação de que trata a letra h) do item 5.1. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.8. As empresas interessadas deverão se inscrever no endereço eletrônico constante no **subitem 3.1.3.** deste edital.

6. DOS LANCES NA ETAPA DE DISPUTA DE PREÇOS:

6.1. Tendo o proponente sido qualificado pelo Pregoeiro, poderá ele participar da sessão de disputa de preços, na data e horários definidos no preâmbulo deste edital.

6.1.2. Aberta à etapa competitiva (Sessão Pública), os proponentes deverão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o proponente imediatamente informado do seu recebimento e respectivo valor.

6.1.3. Os proponentes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR GLOBAL MENSAL**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

6.1.3.1. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

6.1.3.2. Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com a licitação (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá tê-lo cancelado pelo Pregoeiro através do sistema. A disputa será suspensa, sendo emitido um aviso e na sequência o Pregoeiro justificará o motivo da exclusão através de mensagem aos participantes e em seguida, a disputa será reiniciada pelo Pregoeiro.

6.1.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que foi recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.



6.1.5. Durante a Sessão Pública do Pregão Eletrônico, as proponentes serão informadas em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada à identificação do seu detentor.

6.1.6. Será adotado para o envio de lances o modo de disputa aberta.

6.1.6.1. A etapa de envio de lances na Sessão Pública durará 10min (dez minutos) e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2min (dois minutos) do período de duração da Sessão Pública.

6.1.6.1.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **subitem 6.1.6.1.**, será de 2min (dois minutos) e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

6.1.6.1.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **subitem 6.1.6.1.**, a Sessão Pública será encerrada automaticamente.

6.1.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às proponentes, para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

6.1.8. Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10min (dez minutos) a Sessão Pública do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

6.1.9. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.9.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

6.1.9.2. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do **subitem 6.1.9.**, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

6.1.10. Encerrada a etapa de envio de lances da Sessão Pública, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

6.1.10.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.1.11. Encerrada a etapa de negociação de que trata o **subitem 6.1.9.**, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **5.1.** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro de Fornecedores Municipais;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.12. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.1.13. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).



a) A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º);

b) O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º);

c) Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.1.14. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.2.1.4. deste edital.

6.2. Terminada a sessão, o sistema automaticamente rejeitará qualquer tentativa de envio de lances.

6.3. Os licitantes deverão no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema, enviar a proposta adequada, no formato da planilha disponibilizada junto com o edital, devidamente preenchida, e se necessário, os documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação, sob pena de desclassificação.

Obs.: 1. Para a formação da planilha, deverá ser observada a **Convenção Coletiva de Trabalho em vigor**, com abrangência no território do Município.

6.3.1. Para empresas optantes pelo Simples Nacional deverá acompanhar a planilha de formação de custos a cópia do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório - PGDAS-D referente ao mês imediatamente anterior ao da abertura do certame.

7. DA HABILITAÇÃO:

7.1. Para fins de habilitação, os licitantes deverão obedecer ao previsto no **subitem 3.2.**

7.2. Eventuais autenticações de documentos exigidos no edital são de inteira responsabilidade do licitante.

7.3. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado(s) de Capacidade Técnica.

7.4. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO:

7.4.1. Documentos relativos à Habilitação Jurídica:

7.4.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.4.1.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

7.4.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.4.2. Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

7.4.2.1. Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), junto a Receita Federal;

7.4.2.2. Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Estado ou do Município, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;

7.4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do domicílio ou sede da Licitante e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da Licitante;

7.4.2.4. Certidões Negativas de Débito junto as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio do Licitante;



7.4.2.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

7.4.2.6. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

7.4.3. Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

7.4.3.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos **dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de três meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro indicador que o venha substituir.

7.4.3.1.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador;

7.4.3.1.2. As empresas com menos de 1 (um) exercício financeiro, devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

7.4.3.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) No caso de sociedade por ações, o balanço deverá ser acompanhado da publicação em jornal oficial, em jornal de grande circulação e do registro na Junta Comercial;

b) No caso das demais sociedades empresárias, o balanço deverá ser acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticada na Junta Comercial, devendo tanto o balanço quanto os termos ser assinados por contador registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade, e pelo titular ou representante legal da empresa;

Obs.: No Caso de Livro Digital o mesmo deve ser apresentado obrigatoriamente o Termo de Autenticação de livro Digital, para fins de validação do Livro.

c) No caso de empresa recém-constituída (há menos de 01 ano), deverá ser apresentado o balanço de abertura acompanhado dos termos de abertura e de encerramento devidamente registrados na Junta Comercial, constando no balanço o número do Livro e das folhas nos quais se acha transcrito ou autenticado na Junta Comercial, devendo ser assinado por contador registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade, e pelo titular ou representante legal da empresa, ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso;

d) No caso de sociedade simples e Cooperativa - o Balanço Patrimonial deverá ser inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas assinado por contador registrado no CRC - Conselho Regional de Contabilidade, e pelo titular ou representante legal da instituição, atendendo aos índices estabelecidos neste instrumento convocatório;

e) Cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;

f) Os documentos contábeis dos últimos exercícios já exigíveis gerados pelo Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão conter o Termo de Autenticação ou do Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital.



7.4.3.1.4. Os documentos relativos ao **subitem 7.4.3.1.** deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no CRC - Conselho Regional de Contabilidade, são indispensáveis.

7.4.3.2. A Capacidade Financeira da Empresa será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:

LC maior ou igual a 1 (um)

7.4.3.2.1. Quando a LC for menor do que 1 (um), deverá restar comprovado, no Balanço Patrimonial, Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10 % (dez por cento) do valor total estimado pelo Município.

7.4.3.2.2. O **subitem 7.4.3.2.** é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

7.4.3.3. **Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade. Para as certidões que não possuem validade, está deverá possuir data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data de solicitação de envio dos documentos, pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.**

7.4.7. Documentos relativos à Qualificação Técnica:

a) Atestado de Vistoria do local de execução dos serviços, expedido pela Secretaria Municipal de Educação, com data, assinatura e carimbo do signatário, comprovando ter a empresa licitante tomado conhecimento das condições locais para o perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do objeto licitado. As vistorias deverão ser realizadas até o 2º (segundo) dia útil anterior à data designada para entrega dos envelopes. O Atestado de Vistoria encontra-se à disposição dos interessados com a Secretaria Municipal de Educação;

Obs.1: A vistoria é facultativa devendo, no entanto, ser substituída por declaração expressa de que a licitante tem ciência do(s) local(ais) e aceita as condições para a execução da obrigação contratual, se vencedora do certame, aceitando plenamente as exigências do edital.

b) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove que executou de forma satisfatória, serviços de natureza semelhantes aos serviços objeto deste edital;

c) Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos dos anexos ao Decreto Federal nº 4.358, de 5 de setembro de 2002;



d) Para as cooperativas de trabalho, cópia do certificado de registro na OCERGS – Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul, emitida no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, acompanhado de cópia do Certificado de Regularidade.

7.5. Não tendo a empresa classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela serem aplicadas as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, sendo convocada então a empresa seguinte na ordem de classificação, observada as mesmas condições propostas pela vencedora.

7.6. A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e depois de examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

7.7. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação constante nos **subitens 7.4.1., 7.4.2. e 7.4.3.** poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja dentro do prazo de validade.

OBS.: Caso algum dos documentos fiscais obrigatórios exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

8. DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

8.1. O preço deverá ser fixado em reais, com duas casas decimais, equivalente ao de mercado na data da Sessão Pública de disputa de preços.

8.2. Deverão estar incluídos no preço todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre a execução do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração Municipal, e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

8.3. O valor máximo para cada item não poderá ser superior aos valores constantes no Valor de Referência constante no quadro constante no **subitem 2.1. DO OBJETO** deste edital.

8.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Municipal;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.5. São indícios de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.



8.7. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO:

9.1. Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente para homologação do procedimento licitatório.

9.2. No caso de interposição de recurso, depois de proferida a decisão quanto ao mesmo, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará procedimento licitatório.

9.3. A autoridade competente convocará o adjudicatário a assinar o Contrato dentro do prazo de no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação.

9.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração Municipal.

9.4.1. Na assinatura do contrato, poderá ser exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, conforme subitem 7.4., as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato, a apresentação da referida documentação deverá obedecer ao prazo previsto no subitem 9.3.

9.4.1.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não cumprir o previsto no subitem 9.4.1., outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções do item 11.

9.5. No ato de assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer os dados bancários (banco, agência e nº da conta) para depósitos referentes aos pagamentos.

9.6. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções do item 13.

10. DA EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Em razão de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado entre Ministério Público do Trabalho, Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Santiago, o licitante deverá comprovar quando da assinatura do contrato a condição de empregador ou de cooperativados dos trabalhadores utilizados na prestação dos serviços:

10.1.1. Para as cooperativas de trabalho, declaração, se vencedora do certame, comprovará quando da assinatura do contrato a condição de cooperativados dos trabalhadores a serem utilizados na prestação dos serviços, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.1.2. A comprovação do vínculo dos trabalhadores poderá ser efetuada mediante contrato social ou registro na carteira profissional, apresentada juntamente com relação nominal dos trabalhadores ou, no caso de cooperativas, a comprovação será realizada pela apresentação ficha de cooperado/associado e cópia da ata de admissão, na forma da Lei nº 12.690 de 19 de julho de 2013.



10.2. Os serviços deverão ser prestados, conforme o que dispõe o Anexo I – Termo de Referência, sob fiscalização através de servidor designado.

10.3. A Contratada, além do fornecimento da mão de obra, obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Disponibilizar o pessoal conforme dimensionamento necessário à execução dos serviços estabelecidos no edital e selecionar e preparar rigorosamente os empregados/cooperados que irão prestar os serviços;
- c) Manter a disciplina, assiduidade, pontualidade e total controle de frequência do pessoal;
- d) Fornecer uniforme e equipamentos de proteção individual.

10.4. O Município comunicará imediatamente à contratada qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços de modo a permitir à mesma a pronta adoção das providências cabíveis.

10.5. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados.

10.6. Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da “CIPA”, quando for o caso.

10.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.8. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargo social, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

10.9. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

10.10. Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.11. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor.

10.12. Manter o registro de seus empregados/cooperados devidamente atualizados e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços.

10.13. Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação rigorosamente atualizada, e mantê-los identificados com crachás para controle de sua permanência nas dependências do local da prestação dos serviços.

10.14. Fazer-se representar no local da prestação dos serviços por preposto aceito pela Administração Municipal com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes.

10.15. O termo final do contrato será o dia 31 de dezembro de 2025, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, em conformidade com o previsto na Lei nº 14123/21, por períodos sucessivos até o limite, e condições previstas na referida lei.

11. DOS EMPENHOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

11.1. O pagamento será efetuado em conformidade com o previsto no **item 14. do Anexo I- Termo de Referência**.



11.1.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC de correção monetária.

11.2. As Notas Fiscais/Faturas emitidas pelo fornecedor deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo, nº do Pregão e da Ordem de início, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

11.3. As Notas Fiscais somente serão liberadas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

11.4. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

11.5. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

11.6. A retenção de Imposto de Renda, de acordo com o art. 158 Inciso I da CF/88, dar-se-á na forma do ANEXO I – TABELA DE RETENÇÃO, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 021/2022.

11.7. Quando do pagamento será observado o previsto no Código Tributário Municipal (LC 002/2017), Lei Federal nº 116/2003 e a Lei Complementar nº 123/2003.

11.8. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

12. DA VALIDADE, DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:

12.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

12.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.8. O reajuste será realizado por aditivo Contratual.

13. DAS PENALIDADES:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;



13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.5.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.5.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal.

13.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.8. fraudar a licitação;

13.1.9. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.9.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.9.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.9.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública Municipal.

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Municipal, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Municipal, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração Municipal, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ou apresentarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

14.2. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3. O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

14.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



14.5. No interesse da Administração Municipal, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação, se a alteração afetar a elaboração das propostas.

14.6. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequentes aos ora fixados.

14.7. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que os licitantes façam constar em sua documentação o endereço, telefone e e-mail.

14.8. Todos os documentos, poderão ser apresentados em vias originais ou através de cópia autenticada por tabelião, por Servidor Público da Administração Municipal ou por publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

14.9. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município de Santiago, dentro do limite permitido pela, da Lei nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.

14.10. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

14.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Santiago, RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.12. Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponder à realidade dos fatos.

14.13. Integra o presente o ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA e a MINUTA DE CONTRATO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTIAGO, 24 DE JANEIRO DE 2025.

MARCELO GÖRSKI DE MATOS
Prefeito Municipal



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA



Secretaria Municipal
da **EDUCAÇÃO**
e **CULTURA**

TERMO DE REFERENCIA

1. DO OBJETO:

O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviço de Copa e cozinha na **Escola Municipal de Educação Infantil Neuza Manzoni**. A contratada deverá dimensionar sua equipe de execução respeitando o horário de trabalho e as especificações dos serviços, de modo a garantir a qualidade dos serviços prestados, considerando no mínimo 3 (três) postos de trabalho. Todo o material e equipamentos utilizados serão fornecidos pela contratante, exceto EPIS (Equipamento Proteção Individual de Segurança) que deverá ser fornecido pela contratada. O serviço do local, somente, será realizado através de ordem de execução emitido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

2. JUSTIFICATIVA:

Manter as atividades da Escola de Educação Infantil Neuza Manzoni.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 33.1. A Empresa Contratada deverá realizar serviços de copa e cozinha com funcionário devidamente uniformizado: prepara as refeições, mamadeiras, limpar e higienizar cozinha e utensílios, refeitório e despensa conforme especificações;
- 3.2. Recebimento e armazenamento de todos os gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis bem como materiais de limpeza em locais adequados;
- 3.3. Preparação de alimentos sendo assim distribuídos aproximadamente: 90 Café da manhã; 148 almoços; 110 lanche), conforme orientação da nutricionista
- 3.4. Todas as refeições deverão ser enviadas às crianças e adolescentes;
- 3.5. Após as refeições todos os utensílios usados (pratos, panelas, talheres, copos, mamadeiras etc) deverão ser recolhidos, lavados, secados e guardados nos locais apropriados;
- 3.6. Preparar e servir café na sala da direção e secretaria;
- 3.7. Preparar as refeições (café, almoço, sucos, lanches etc.), devidamente uniformizado seguindo um cardápio preestabelecido pela contratante e observando as normas de higiene exigidas pela vigilância sanitária;



- 3.8. Limpeza do local de trabalho, antes e depois da preparação de cada refeição;
- 3.9. Limpeza da cuba e dos equipamentos e utensílios usados;
- 3.10. Temperar carnes e/ou outros alimentos para a refeição do dia seguinte;
- 3.11. Acondicionar em recipientes e locais próprios verduras, legumes e alimentos em geral;
- 3.12. Operar forno, fogão e demais aparelhos de cozinha;
- 3.13. Manter ordem e a limpeza nos armários, equipamentos, acessórios e outros utensílios domésticos utilizados no preparo e distribuição das refeições;
- 3.14. Serviço de copeiragem em geral e montagem dos balcões térmicos.
- 3.15. SEMANALMENTE:
 - Realizar serviço geral de limpeza nas dependências do refeitório e da cozinha, piso, teto, portas e paredes etc;
 - Realizar limpeza geral nos locais de armazenagem (armários etc);
 - Realizar limpeza geral em fogões, fornos, geladeiras e freezer.

OBS.: Todo o material e equipamentos utilizados serão fornecidos pela contratante, exceto EPIS que será pela contratada.

Local	Endereço	Área	Nº de alunos
E.M.E.I Neuza Manzoni	Rua Licéria Genro, nº 333 Bairro Lulu Genro	Área total, aproximadamente 1.245,19 m ²	Manhã: 84 Tarde: 94 Integral: 69

4. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

- Atestado de Vistoria do local de execução dos serviços, expedido pela Direção da Escola Respectiva, com data, assinatura e carimbo do signatário, comprovando ter a empresa licitante tomado conhecimento das condições locais para o perfeito cumprimento das obrigações decorrentes do objeto licitado. As vistorias deverão ser realizadas até o 2º (segundo) dia útil anterior à data designada para entrega dos



envelopes. O Atestado de Vistoria encontra-se à disposição dos interessados com Secretaria Municipal de Educação Cultura;

O uniforme completo do manipulador de alimento deve ser composto de:

- Touca branca **descartável**. Os cabelos deverão permanecer presos e cobertos totalmente pela touca durante o expediente. Estes equipamentos de proteção devem ser colocados antes do período de trabalho e não ajustados dentro da área de trabalho, **deve ser fornecido 25 un/mês/colaborador**.
- Jaleco alongado, de mangas compridas, sem punhos, de cor clara. Indica-se o tecido misto de algodão e poliéster. Deve ser entregue **duas unidades** a cada colaborador para permitir a higienização.
- Calça comprida de cor clara, de fibras de poliéster, deve ser entregue **duas unidades** ao colaborador.
- Calçados fechados, na cor branca, impermeáveis, antiderrapante e mantidos limpos e em boas condições, não sendo permitido calçados de tecidos e ou lonas. Sendo este utilizado somente em ambiente de pré-preparo e preparo de alimentos, para evitar lesões nos pés e dedos (ex:cortes) e para evitar quedas.
- Luvas térmicas durante a utilização de fornos, para evitar queimaduras.
- Luvas de borracha nas atividades de higienização do setor, evitando lesões de pele.
- Botas de borracha e avental de napa para realizar a higienização de utensílios e local, **um par** de botas de borracha e **um avental** por unidade de trabalho.
- O colaborador deve manter as unhas curtas, sem esmaltes ou outro tipo de pintura, ainda que transparente (ex.: base). Não são permitidos o uso de adornos pessoais no ambiente de trabalho tais como brincos, colares, anéis, pulseiras, bottons, broches, etc. Barbas não são permitidas, devendo mantê-las sempre aparadas.
- Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove que executa ou executou de forma satisfatória, devidamente, reconhecido pelo CRA/RS, conforme Resolução Normativa CFA nº 304 de 07 de abril de 2005.
- Registro da empresa junto ao CRA/RS – Conselho Regional de Administração

5. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Prazo: 07 meses podendo ser prorrogado por até o limite de 60 meses. O serviço deverá ser realizado nas dependências da Escola Municipal de Educação Infantil Neuza



Manzoni, de segunda a sexta-feira e eventuais sábados previstos pela instituição, cumprindo uma carga horária de 40 horas semanais. O período de férias dos postos de trabalho deve coincidir com o período de férias escolares conforme calendário letivo.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 Designar gestor para acompanhar a execução do contrato e responsabilizar-se pelo atesto das faturas;

7. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 Os serviços serão realizados por empregados da empresa contratada, os quais **NÃO** terão vínculo empregatício com o Município de Santiago, em nenhuma hipótese.

7.2 Os empregados da empresa contratada deverão ter a documentação mínima exigida:

- a) Ensino Fundamental Completo;
- b) Ter no mínimo 18 (dezoito) anos completos;
- c) Apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais junto a Delegacia de Polícia;
- d) Apresentar Folha Corrida Judicial;
- e) Apresentar Atestado de Saúde física e mental.

7.3 Os empregados da empresa contratada deverão receber o piso salarial de acordo com a Convenção Coletiva devendo contemplar a esta categoria de profissional e ter em seu estatuto a abrangência territorial do município de Santiago/RS;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

8.1. Caberá à Secretaria de Educação e Cultura, como contratante:

8.1.1 Permitir acesso dos empregados da contratada às suas dependências para a execução dos serviços;

8.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;

8.1.3 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;



- 8.1.4 Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados por portaria específica;
- 8.1.5 Comunicar, por escrito, ao PREPOSTO da Contratada, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, bem como qualquer alteração pertinente ao objeto;
- 8.1.6 Enviar à Contratada o calendário escolar, a fim de informar os dias letivos, bem como fazer as atualizações pertinentes, se for o caso.
- 8.1.7 Designar, juntamente com a Secretaria Municipal da Educação e Cultura, o Gestor de Contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;
- 8.1.8. Designar o Diretor de cada unidade escolar como co-gestor, para acompanhar e avaliar toda a execução do contrato, juntamente com a Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

PELO GESTOR DE CONTRATO

- 8.2 Caberá ao gestor:
- 7.2.1 Acompanhar e controlar a execução do contrato firmado, atentando para a apresentação, pela contratada;
- 8.2.2 Analisar o relatório mensal da Contratada e do Diretor de cada unidade escolar que atua como co-gestor, para averiguação da prestação de serviço e demais providências quanto aos pagamentos a serem efetuados;
- 8.2.3 Comunicar à Contratada, para as providências cabíveis, quaisquer situações que se caracterizem como descumprimento de suas obrigações;
- 8.2.4 Receber da Contratada e do co-gestor da unidade escolar as comunicações de ocorrências excepcionais à rotina dos atendimentos;
- 8.2.5 Estabelecer fluxo de comunicação com o co-gestor, os Supervisores da contratada, para o acompanhamento da execução dos serviços; Solicitar à empresa contratada a imediata substituição dos profissionais de apoio escolar que descumpram a execução dos serviços.

PELO DIRETOR

- 8.3 Caberá ao diretor da unidade escolar:



8.3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços na unidade escolar como co-gestor;

8.3.2 Apresentar relatório mensal ao Gestor de Contrato, atestando a prestação dos serviços e informando eventuais ocorrências.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Caberá à empresa contratada o cumprimento das seguintes obrigações:

9.1.1. Recrutar, selecionar e encaminhar à Secretaria de Educação e Cultura os empregados necessários à realização dos serviços;

9.1.2. Fornecer mensalmente relação nominal dos empregados junto às escolas, indicando nome, CPF, endereço, horário de trabalho e local da prestação do serviço;

9.1.3. Providenciar a substituição de qualquer funcionário considerado inadequado à execução dos serviços contratados;

9.1.4. Substituir imediatamente qualquer funcionário ausente nas Escolas, assim que for comunicado pelo fiscal de contratos;

9.1.5. Comunicar previamente a SMEC, sempre que houver a necessidade de troca e/ou realocação de funcionários dos locais de atendimento. Esta informação deverá ser confirmada pela fiscal de contratos;

9.1.6. A comunicação oficial entre a contratada e a contratante deverá ser SEMPRE comunicada para a fiscal de contratos. O fiscal de contratos será a ligação entre a contratante e a contratada;

9.1.7. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários de pessoal neles empregados, como também os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas e impostos, e/ou quaisquer outras exigências legais ou regulamentares, que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada;

9.1.8. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de acidentes ou de ação, omissão, dolosa ou culposa, da Contratada ou de quem em seu nome agir;

9.1.9. Ficar responsável por todas as despesas inerentes aos serviços contratados, inclusive as de pagamento de seguro contra acidentes de trabalho, responsabilizando-se também por danos a terceiros;



- 9.1.10. Não transferir, no todo ou em parte, a prestação dos serviços, objeto desta contratação, vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços;
- 9.1.11. Atender prontamente a quaisquer exigências feitas pela fiscalização e/ou preposto da CONTRATANTE, inerentes ao objeto da contratação;
- 9.1.12. É obrigatório que todos os funcionários da Contratada, que trabalham na prestação de serviços, tenham registro em CPTS, efetivos da empresa;
- 9.1.13. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados, quando nas dependências das Unidades relacionadas neste Termo e no desempenho dos serviços relativos a este Contrato ou em conexo com ele;
- 9.1.14. Responsabilizar-se pelos eventuais transtornos e prejuízos causados aos serviços da CONTRATANTE provocados por sua negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços;
- 9.1.15. Disponibilizar controle de folha ponto nos locais de execução deste contrato e encaminhar uma cópia mensalmente a Gestora do contrato, acompanhada da Nota Fiscal. O período da folha ponto dos funcionários deverá coincidir com o da prestação do serviço;
- 9.1.16. Pagar os salários de seus empregados, até no máximo dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, na forma das Leis Trabalhistas em vigor, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;
- 9.1.17. Caso haja alteração no quadro funcional da contratada, no mês vigente, a empresa deverá apresentar cópia de TODOS os documentos da nova admissão para o fiscal de contratos. Apresentando também cópia do termo de rescisão e comprovação do pagamento de todos os encargos do funcionário desligado.
- 9.1.18. Selecionar e contratar Pessoal para a ocupação dos postos de trabalho, por meio de entrevistas individuais, análise do perfil, formação, experiência, competência e antecedentes criminais;

10. **ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 10.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será fiscalizada por representante, nomeado por portaria, pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura do município de Santiago.



11. PRAZO DE EXECUÇÃO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 11 (onze) meses - (200 dias letivos), a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal de 60(sessenta) meses, mediante termo aditivo, observada a legislação vigente, bem como a oportunidade e conveniência da Contratante;

11.2. Os serviços relacionados deverão ser iniciados em no máximo, 03 (três) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviço, conforme determinação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

12. RENOVAÇÃO DE CONTRATO

12.1. Caso a vigência contratual ultrapasse o período acima estipulado, na forma da legislação em vigor, será concedido reajuste anual dos preços conforme índice oficial adotado pelo Município, IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo;

12.2. Para a concessão do reajuste, o mesmo deverá ser requerido via procedimento formal por escrito do contratado, através de processo distribuído no setor de protocolo deste Município e ser encaminhado ao setor administrativo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

12.3. Para renovação do contrato, após o período estipulado, a empresa deverá apresentar os documentos atualizados dos funcionários, sendo eles: Certidão de Antecedentes Criminais, Folha Corrida Judicial e Atestado de saúde física e mental de todos os funcionários que prestam serviço nas escolas.

13. REQUISITOS MÍNIMOS PARA HABILITAÇÃO

13.1. A licitante vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, original ou cópia autenticada da seguinte documentação, dentro do seu prazo de validade:

- I Certidão de Regularidade relativa ao FGTS.
- II Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal demonstrada mediante a apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e pela Certidão de Dívida Ativa da União.
- III Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual.



IV Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

V Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa.

VI Contrato Social e alterações, Declaração de Firma Individual, ou documento equivalente, a fim de comprovar a aptidão da licitante com o objeto licitado.

VIII Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante já realizou, com bom desempenho, serviço pertinente e compatível com o objeto da licitação.

13.2 Uma vez que a licitante, no momento do encaminhamento de sua proposta no sistema, declarou ser Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte e desejar utilizar-se dos privilégios da Lei Complementar nº 123/2006, deverá, obrigatoriamente, apresentar a comprovação desse enquadramento, através de declaração expressa atualizada, firmada pelo Contador da Empresa, com data de expedição de até 06 (seis) meses anteriores à data da licitação, informando que a mesma se enquadra nesta condição, ou através de outros documentos acessíveis e públicos;

13.3 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados obrigatoriamente em original ou por cópia autenticada, salvo os emitidos pela INTERNET, os quais poderão ter a sua autenticidade e prazo de validade verificada pelo Pregoeiro e Comissão de Apoio se assim entenderem, ou publicados em órgão de imprensa oficial;

13.4 A documentação exigida para habilitação deverá, obrigatoriamente, ser apresentada ao Pregoeiro(a) e Comissão de Apoio, obedecendo ao prazo, e submetendo-se ao que segue abaixo:

13.4.1. Todos os documentos originais ou cópias, encaminhados à Comissão de Licitação, deverão obedecer rigorosamente à ordem sequencial listada no item 12.1;

13.4.2. Os documentos deverão estar enumerados em ordem crescente e rubricados pela licitante;

13.4.3. Todos os documentos deverão ser entregues dentro de envelope fechado, destinado ao CELICC Centro de Compras, Licitações e Contratos e identificados com a



modalidade e número da licitação e os dados da licitante, o qual será aberto pelo(a) pregoeiro(a) somente no momento da análise e julgamento da habilitação;

13.4.4. O não cumprimento ao disposto no item 12,

não inabilitará a licitante, mas impedirá a mesma de manifestar quaisquer recursos e/ou alegações sobre a inexistência de documento(s) exigido(s) para a habilitação.

13.5. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da obtenção e apresentação dos documentos para habilitação.

13.6. Os documentos exigidos valerão nos prazos que lhes são próprios; inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidos por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição;

13.7. Em nenhuma hipótese será concedida prorrogação de prazo para apresentação dos documentos exigidos para a habilitação, com exceção ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006.

14. FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços. A nota fiscal deverá ser encaminhada até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente a prestação do serviço;

14.2. A interrupção do pagamento dar-se-á no período de férias escolares conforme calendário escolar homologado da SMEC;

14.3. Devem constar na Nota Fiscal: Objeto Contratado, Número do Contrato, período de execução do serviço, Quantitativo de Funcionários, Valor por funcionário, Valor Total, banco, agência e conta bancária, na mesma razão social do faturamento, ou seja, conta bancária de pessoa jurídica;

14.4. Para efetivação do pagamento, a contratada deverá entregar, mensalmente, em até 20 (vinte) dias a contar da data de entrega da Nota Fiscal, os seguintes documentos na recepção da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na rua Neri Gomes Peixoto, 1392, Santiago/RS:

14.4.1. Para empresas regidas pela CLT:

a) Relatório emitido pela Secretaria de Educação e Cultura, atestando a realização dos serviços no modo e tempo convencionados e contendo a relação nominal dos trabalhadores que estão prestando os serviços. Eventuais substituições de



trabalhadores deverão ser informadas à Secretaria, bem como deverá ser apresentada a comprovação do vínculo entre o empregador e o empregado.

- b) recibos de pagamentos de salários, inclusive adicionais extraordinários, noturno, horas extras, de insalubridade, periculosidade, e outros direitos previstos em lei ou convenção coletiva, demonstrados nos custos da planilha, conforme o caso, acompanhado do comprovante de depósito bancário.;
- c) registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto);
- d) guias de recolhimento de FGTS e Relação de Empregados, se for o caso;
- e) guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, referente ao contrato, devendo constar na mesma o CNPJ do contratante e o número, data e valor total das notas fiscais ou notas fiscais faturas às quais se vinculam, se for o caso;

14.4.2. Para cooperativas:

- a) Relatório emitido pela Secretaria de Educação e Cultura, atestando a realização dos serviços no modo e tempo convencionados e contendo a relação nominal dos trabalhadores que estão prestando os serviços. Eventuais substituições de trabalhadores deverão ser informadas à Secretaria, bem como deverá ser apresentada a comprovação do vínculo entre o cooperado e cooperativa.
- b) recibos de pagamentos de retiradas, inclusive adicionais extraordinários, noturno, horas extras, de insalubridade, periculosidade, e outros direitos previstos em lei ou convenção coletiva, demonstrados nos custos da planilha, conforme o caso, acompanhado do comprovante de depósito bancário;
- c) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
- d) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da cooperativa, na eventualidade de possuir empregados;
- e) comprovação da distribuição das sobras e produção, através do lançamento contábil dos valores mensais sobre eventuais sobras apuradas;
- f) comprovação da aplicação do FATES – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social e sua movimentação contábil regular;
- g) comprovação da aplicação em fundo de reserva;
- h) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias, caso exista disposição estatutária neste sentido;



14.5. O atraso na entrega dos documentos previstos, será passível de advertência e, em caso de reincidência, aplicação das penalidades previstas na cláusula 11;

14.6. Não serão aceitos documentos enviados pelo correio e/ou email;

15. DAS PENALIDADES

15.1. A não apresentação dos documentos até a data prevista no subitem 13.4 acarretará a suspensão do pagamento do mês de competência, sem prejuízo das sanções cabíveis;

15.2. Os preços poderão ser recompostos e/ou reajustados desde que implementadas as condições legais. Para fins de cumprimento do art. 124, I, "b" e II, "d", da Lei 14.133/2021, será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, bem como, a título de juros de mora, o percentual de 0,5% ao mês;

15.3. O licitante vencedor, quando do recebimento das parcelas, deverá observar e subordinar-se às normas contidas na Lei Federal nº 9.711/98, bem como na ordem de serviço nº 209/99 do INSS, as quais estabelecem retenções fiscais, por parte da Tomadora de Serviços no ato de pagamento das parcelas;

15.4. Não será exigido Guia de Recolhimento da Previdência Social e do FGTS se ainda não vencida a data de competência para recolhimento dessas obrigações;

OBS.: Quando do pagamento será retido e recolhido o ISS, no ato, se a empresa contratada tiver sede fora deste município, no valor correspondente a 3% (três por cento) incidente sobre os valores pagos a título de serviço;

15.5 Para o faturamento da primeira nota fiscal, a contratada deverá apresentar, além dos documentos exigidos no Item 13.4, os seguintes documentos:

15.5.1 Cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) de TODOS os funcionários admitidos para esta prestação de serviço comprovando o vínculo empregatício (cópia das páginas de identificação e contrato de trabalho);

15.5.2 Apresentar comprovante de escolaridade;

15.5.3 Apresentar comprovante de idade com foto (mínimo 18anos);

15.5.4 Apresentar Folha Corrida Judicial atualizada;

15.5.5 Apresentar Atestado de Saúde física e mental;

15.5.6 Apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais atualizada;



15.6. Caso não haja a substituição do funcionário, solicitado pela Smec, haverá glosa na nota fiscal para os valores dos dias sem a prestação do serviço na mesma proporção em que não houver o serviço prestado.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1 Para a execução do objeto licitado, deverá ser observado também todo o disposto nas cláusulas da Minuta de Contrato.

A Empresa contratada deverá pagar salários creditando em conta bancária no nome do funcionário e todos os auxílios devem constar no contra cheque.


MARIA JOCELI DOS SANTOS FIGUEIREDO
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Portaria nº 806/2024



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pregão Eletrônico nº ____/20__

Contrato nº ____/20__

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTIAGO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 87.897.740/0001-50, com sede administrativa na Rua Tito Becon, nº 1754, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **MARCELO GÖRSKI DE MATOS**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº _____, estabelecida na _____, nº _____, bairro _____, em _____, endereço eletrônico: _____, telefone nº (____) _____, neste ato representado pelo _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e acordam o presente Instrumento, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o que dispõe o Edital de **Pregão Eletrônico nº ____/20__**, bem como a Lei nº 14.133/21, com suas devidas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DOS PREÇOS E ESPECIFICAÇÕES:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a _____, nos termos e especificações, conforme segue:

Fornecedor					
Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
Total do Fornecedor:					
Total do Geral:					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O termo de referência

1.2.2. O Edital do Pregão Eletrônico nº ____/20__;

1.2.3. A proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;

1.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração Municipal.

1.3.2. Na hipótese de o convocado se recusar a assinar o contrato ou não cumprir com o previsto no item 1.4, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O presente contrato vigora a partir da data de assinatura para o objeto descrito na cláusula primeira, até 31 de dezembro 2025, podendo o mesmo ser prorrogado a critério da Administração Municipal, em conformidade com o previsto na Lei nº 14.133/21, por períodos sucessivos até o limite previsto na referida lei.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração Municipal, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:



- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração Municipal mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de idoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O pagamento será efetuado contra empenho, na conclusão, até 30 (trinta) dias após a protocolização/apresentação de nota fiscal junto ao Setor Financeiro do Município e atestação do servidor responsável pelo recebimento.

5.3.1. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC de correção monetária.

5.4. As Notas Fiscais/Faturas emitidas pelo fornecedor deverão conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Processo, nº do Pregão e da Ordem de início, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

5.5. As Notas Fiscais somente serão liberadas quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

5.6. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.8. A retenção de Imposto de Renda, de acordo com o art. 158 Inciso I da CF/88, dar-se-á na forma do ANEXO I – TABELA DE RETENÇÃO, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012 e Decreto Municipal nº 021/2022.



5.9. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS:

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por aditivo Contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATADO:

7.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com a solicitação e ordem de serviço da Secretaria Municipal Interessada, no local, data e horário a ser designado no momento da solicitação e observados os termos e especificações do Anexo I – Termo de Referência.

7.2. A contratada deverá apresentar antes do início da execução do serviço a anotação de responsabilidade técnica – ART ou RRT ou instrumento legal equivalente para todas os serviços e montagem que efetuar, devidamente paga.

7.3. A execução definitiva será efetivada, após conferência com a descrição solicitada neste edital, realizada por servidor municipal designado.

7.4. O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, de algum dos serviços na forma estipulada, ocasionará à CONTRATADA a aplicação de penalidades legais.

7.5. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Municipal, especialmente designado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, além do fornecimento da mão de obra, obriga-se a:

8.2. Fornecer o objeto conforme referido no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/20____, conforme o modo e tempo convencionados;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto,



com a devida comprovação.

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Municipal ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.12. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habitação e qualificação exigidas no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º ____/20__.

8.13. Responder por todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, acidentárias, administrativas, civil e comercial resultante da prestação dos serviços;

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

9.1. São obrigações do Contratante:

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.1.3. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.1.7. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

10.1. Para a assinatura do contrato o Contratado deverá apresentar garantia contratual



em uma das modalidades previstas no Art. 96, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 14.133/2021, no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

10.2. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Conforme cláusulas do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

a) A garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração Municipal, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

b) Os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.10. Na hipótese do subitem [anterior](#), não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços



objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

12.11. O contratante poderá ainda:

a) nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

b) nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração Municipal, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

12.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES:

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. Os recursos orçamentários para fazer frente as despesas do presente contrato encontram-se alocados na Nota de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS:

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração Municipal deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres,



requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração Municipal nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santiago/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem as partes justas e acertadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Santiago/RS, __ de _____ de 20__.

MARCELO GÖRSKI DE MATOS
Prefeito Municipal

Representante legal do contratado,
CNPJ nº _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Santiago
Secretaria de Gestão